



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 249, DE 14 OUTUBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a criação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, com vistas a garantir condições adequadas de higiene, descanso e mobilidade urbana.

§ 1º Os pontos de apoio poderão ser instalados diretamente pelo Município ou mediante convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas operadoras de aplicativos, estabelecimentos privados e demais entes interessados.

§ 2º A instalação e manutenção dos pontos de apoio observarão o princípio do interesse local, tendo em vista a organização do trânsito, o ordenamento do espaço urbano e a proteção da saúde pública.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão conter, no mínimo:

- I – sanitários femininos e masculinos, com ao menos um chuveiro;
- II – espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;
- III – acesso gratuito à internet sem fio e a tomadas para carregamento de celulares;
- IV – área para estacionamento de bicicletas e motocicletas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, ampliar ou detalhar os requisitos previstos neste artigo, conforme a realidade orçamentária e urbanística do Município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A localização dos pontos de apoio será definida pelo Poder Executivo, priorizando áreas de maior circulação de trabalhadores de aplicativos e visando reduzir impactos no trânsito e no espaço público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios fiscais municipais aos estabelecimentos privados que aderirem a parcerias para a implementação e manutenção dos pontos de apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.